



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE TÍTULOS DE DÍVIDA
DA SÉRIE ÚNICA DA 37^a (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Lastreados em Créditos

celebrado com

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 25 de maio de 2023

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA.....	17
3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	17
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS	18
5. CARACTERÍSTICAS DOS CR	23
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	26
7. REMUNERAÇÃO DOS CR, AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO TOTAL	27
8. FORMA, REGIME, PRAZO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CR.....	33
9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	40
10. FUNDO DE DESPESAS	40
11. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	41
12. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	43
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	44
14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	46
15. AGENTE FIDUCIÁRIO	57
16. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CR.....	65
17. DESPESAS	69
18. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES	72
19. FATORES DE RISCO	73
20. RELACIONAMENTOS	73
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	73
22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	75
ANEXO I-A	78
ANEXO I-B	81
ANEXO II	82
ANEXO III.....	84
ANEXO IV	85
ANEXO V	86
ANEXO VI.....	87
ANEXO VII.....	89
ANEXO VIII.....	90
ANEXO IX.....	91
ANEXO X.....	111

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE TÍTULOS DE DÍVIDA, DA SÉRIE ÚNICA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “S2”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”):

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”),

RESOLVEM celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis de Títulos de Dívida, da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos*”, que prevê as condições da emissão de certificados de recebíveis da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliadas”:
Os controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas;

“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP

05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, a qual será responsável (i) pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CR, nos termos deste Termo de Securitização, e (ii) pela escrituração dos CR, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 17.4;

- “Agente Fiduciário”:** A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela representação da comunhão dos interesses dos Titulares de CR conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 15, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.6;
- “Amortização Extraordinária”:** A amortização extraordinária dos CR, nos termos da Cláusula 7.6 do Termo de Securitização;
- “Amortização Programada”:** A amortização programada dos CR, nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização;
- “ANBIMA”:** A **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.271.171/0001-77;
- “Anexos”:** Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
- “Anúncio de Encerramento”** O anúncio de encerramento da distribuição pelos meios dispostos no art. 13 da Resolução CVM 160, nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160, verificando-se o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar.
- “Anúncio de Início”** O aviso divulgado pelos meios dispostos no art. 13 da Resolução CVM 160 comunicando o início da distribuição, devendo conter, no máximo, as seguintes informações:

(a) o valor mobiliário ofertado e identificação do ofertante;(b) a indicação da forma de obtenção do prospecto definitivo e da lâmina da oferta, quando aplicável e observado o item g; (c) o rito de registro de distribuição adotado; (d) o cronograma da oferta; (e) esclarecimento de que maiores informações sobre a distribuição podem ser obtidas com os coordenadores e demais instituições participantes do consórcio de distribuição, ou com a CVM; (e) número e data do registro na CVM, de forma destacada; e (f) se for o caso de oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais o seguinte aviso: “Foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização desta oferta”.

“Assembleia de Titulares de CR”:

A assembleia geral de Titulares de CR em Circulação, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

“Assessor Legal da Oferta”

Os assessores legais contratados para assessorar na estruturação e liquidação da Oferta;

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado realizado pelos meios dispostos no art. 13 da Resolução CVM 160 no qual se dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático, e que deve conter, no máximo, as seguintes informações: (a) o valor mobiliário ofertado e identificação do ofertante; (b) a indicação da forma de obtenção do prospecto e da lâmina da oferta, quando requeridos; (c) o rito de registro de distribuição adotado; (d) o cronograma da oferta; e (e) o seguinte aviso: “Foi dispensada divulgação de prospecto e da lâmina da oferta para a realização desta oferta”, em caso de oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

“B3”:

A **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”:

O Banco Central do Brasil;

“Boletins de Subscrição”:

São os Boletins de Subscrição de CR;

“Brasil” ou “País”:

A República Federativa do Brasil;

“ <u>Cedentes</u> ”	Significam os credores dos Créditos anteriormente à cessão de tais Créditos à Securitizadora, por meio dos Contratos de Cessão, conforme identificados no <u>Anexo I-A</u> deste Termo de Securitização, se aplicável;
“ <u>CMN</u> ”:	O Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNAE</u> ”:	A Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”:	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Comissão de Distribuição</u> ”	A remuneração total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), líquido de impostos, a ser recebida pela Emissora pela prestação dos serviços de Coordenador Líder da Emissão relacionados à distribuição dos CR através da Oferta na Data de Integralização;
“ <u>Comissionamento dos Participantes Especiais</u> ”	A remuneração dos Participantes Especial nos termos dos Contratos Acessórios que vierem a ser celebrados pelos Participantes Especiais, observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especial estará limitado à Comissão de Distribuição;
“ <u>Composição Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Comunicação de Início</u> ”	O envio da versão eletrônica do Anúncio de Início, sem qualquer restrição para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, a ser encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM e à B3, na qualidade de entidade administradora de mercado organizado no qual os CR serão admitidos à negociação, conforme Cláusula 8.3;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”:	Correspondem às condições necessárias para o cumprimento, pela Emissora, das obrigações inerentes à função de Coordenador Líder indicadas na Cláusula 8, conforme listadas na Cláusula 8.10;

- “Conta Centralizadora”: A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob nº 7151-X e agência 3336-7, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados **(a)** os valores referentes à integralização dos CR; **(b)** os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(c)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e **(d)** os recursos decorrentes dos Créditos;
- “Contas de Livre Movimentação”: Em conjunto, as contas correntes de titularidade (i) do respectivo Devedor, nos casos em que a Securitizadora consta como credora original do Crédito decorrente do respectivo Instrumento de Crédito (conforme indicado no Anexo I-A), ou (ii) dos Cedentes, nos casos dos Créditos decorrentes dos Instrumentos de Crédito cedidos à Securitizadora por meio de contratos de cessão, conforme identificadas no Anexo I-B, movimentadas exclusivamente pelo respectivo titular, nas quais serão depositados os pagamentos relativos ao Preço de Aquisição;
- “Contratos de Cessão”: Se aplicável, significam, em conjunto, os contratos de cessão eventualmente celebrados entre os Cedentes e a Securitizadora, dentre outras partes (quando aplicável), por meio dos quais os Créditos decorrentes dos Instrumentos de Crédito são cedidos pelos Cedentes à Securitizadora;
- “Contrato de Custódia”: O *“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”* celebrado em 19 de dezembro de 2022, entre a Emissora e o Custodiante;
- “Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Econômico”, “Controladora” ou “Controlada”): Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Coordenador Líder”: A própria Emissora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60;
- “CR”: O Certificado de Recebíveis;
- “CR em Circulação”: Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CR em circulação

no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos prestadores de serviço da Emissão, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;

“Créditos”: Os créditos consubstanciados pelos Instrumentos de Crédito, conforme identificados no Anexo I-A deste Termo de Securitização, os quais foram emitidos originalmente em favor da Emissora ou por ela adquiridos por meio dos Contratos de Cessão, conforme o caso, e compõem o lastro dos CR e eventuais Novos Créditos após aditamento do Termo de Securitização para inclusão dos mesmos;

“Critérios de Elegibilidade”: Os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos, descritos na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização;

“Custodiante”: **A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios, em observância à Lei nº 14.430, e demais instruções normativas em vigor, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 17.4;

“CVM”: A Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão”: A data de emissão dos CR, qual seja, 29 de maio de 2023;

“Data de Integralização”: Cada data em que ocorrer a integralização dos CR;

“Data de Liquidação”: A data de transferência (i) ao respectivo Devedor, nos casos em que a Securitizadora consta como credora original do Crédito decorrente do respectivo Instrumento de Crédito (conforme indicado no Anexo I-A), ou (ii) aos Cedentes, nos casos dos Créditos decorrentes dos

	<p>Instrumentos de Crédito cedidos à Securitizadora por meio dos Contratos de Cessão, conforme o caso, dos valores obtidos pela Emissora com a colocação dos CR no âmbito da Oferta.</p>
<p><u>“Datas de Pagamento da Remuneração”:</u></p>	<p>As datas em que ocorrerão o pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.1 ao presente Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Data de Vencimento”:</u></p>	<p>Os CR terão vencimento em 29 de maio de 2030;</p>
<p><u>“Data de Vencimento dos Créditos”:</u></p>	<p>Significa as datas de pagamento final de cada Instrumento de Crédito, conforme identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Data Limite de Revolvência”</u></p>	<p>A data limite para o exercício da Revolvência, qual seja, 29 de maio de 2025 (inclusive);</p>
<p><u>“Declaração de Investidor Profissional”</u></p>	<p>A declaração presente no boletim de subscrição atestando, dentre outras declarações, que estão cientes de que: (i) os documentos da Oferta dos CR e seus termos e condições não foram analisadas pela CVM, pela Oferta estar sujeita ao rito de registro automático, conforme Resolução CVM 160; (ii) os CR ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; (iii) foi dispensada divulgação de prospecto para a realização da Oferta; e (iv) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p>
<p><u>“Despesas”:</u></p>	<p>As Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 18 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Despesas de Estruturação”:</u></p>	<p>As despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização, descontada do Preço de Aquisição;</p>
<p><u>“Despesas Recorrentes”:</u></p>	<p>As despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado, para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;</p>
<p><u>“Devedores”:</u></p>	<p>Os devedores dos Instrumentos de Crédito e, conseqüentemente, dos Créditos deles decorrentes,</p>

	conforme identificados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u> :	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Divulgação do Aviso ao Mercado”</u> :	O envio da versão eletrônica do aviso ao mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, pelo Coordenador Líder à SRE e à B3, na qualidade de entidade administradora de mercado organizado no qual os CR serão admitidos à negociação;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Os documentos relacionados com os Créditos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Instrumentos de Crédito;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	Os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) os boletins de subscrição dos CR; (iv) os Instrumentos de Crédito e, se e quando aplicável, os respectivos Contratos de Cessão, e (v) os demais documentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
<u>“Emissão”</u>	A 37ª (trigésima sétima) emissão de CR da Emissora;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> :	A GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empresa de Auditoria”</u> :	A RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S , com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado;
<u>“Encargos Moratórios”</u> :	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à

correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA/IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

Os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Resgate Antecipado Total”:

Os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado total dos CR, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CR, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“Fundo de Despesas”:

O fundo composto por um montante a ser retido e na Conta Centralizadora a partir da primeira Data de Integralização, em montante suficiente para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o período de vigência dos CR, conforme descritas na Cláusula 10 deste Termo de Securitização, e que deverá ser investido em Outros Ativos. A Composição Inicial do Fundo de Despesas deverá realizada no prazo de até 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização;

“IGP-M”:

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“IMS”:

O informe mensal elaborado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Suplemento G à Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), o qual deverá ser disponibilizado na página na rede mundial de computadores da Securitizadora, nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 60;

“Instrumentos de Crédito”

Os títulos e demais instrumentos de crédito/dívida, incluindo, mas sem limitação, cédulas de crédito bancário, contratos de mútuo, notas comerciais, debêntures e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, emitidas ou celebradas, conforme o caso, pelos Devedores, e tendo como credora a Securitizadora, conforme os seus termos originais ou, quando e se aplicável, os termos dos Contratos de Cessão, conforme o caso, os quais consubstanciam os Créditos, conforme identificados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;

“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	O Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	O Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRRF</u> ”:	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”:	O Imposto Sobre Serviços;
“ <u>JUCESP</u> ”:	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>JTF</u> ”:	Jurisdição de Tributação Favorecida;
“ <u>Lei nº 11.033</u> ”:	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 12.682</u> ”:	A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	Quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act - UKBA</i> ;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	Quando referidos em conjunto, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e aos direitos e

deveres trabalhistas, notadamente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e prevenção da exploração do trabalho análogo ao escravo ou infantil e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

“MDA”:

O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Novos Créditos”

Os créditos decorrentes de novos instrumentos e títulos de dívida, incluindo, mas sem limitação, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, contratos de mútuo, debêntures, e outros instrumentos de crédito e valores mobiliários de renda fixa, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e adquiridos no âmbito da Revolvência, por meio da emissão/celebração do respectivo título/instrumento diretamente em favor da Emissora ou formalização de um termo de cessão adicional em favor da Emissora, conforme o caso, e devidamente incluídos no Anexo I-A por meio de um aditamento ao Termo de Securitização, na forma da Cláusula 4.13. Uma vez adquiridos, os Novos Créditos passarão a integrar a definição de Créditos para todos os fins e efeitos;

“Oferta”:

A distribuição pública sujeita ao rito de registro automático dos CR, realizada nos termos do art. 26, inciso VIII, alínea “a” e seguintes da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM;

“Opinião Legal”

A opinião legal elaborada pelo Assessor Legal da Oferta que deverá, ao menos: (a) atestar a verificação de poderes de todas as partes signatárias dos Documentos da Operação; (b) atestar a boa formalização, validade, eficácia e registros (se já tiverem sido realizados) dos Documentos da Operação;

“Ordem de Alocação de Recursos”:

A ordem de pagamentos nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização;

“Outros Ativos”:

Títulos públicos federais, certificados de depósito bancário emitidos por bancos de primeira linha, operações compromissadas com lastro em títulos públicos

federais ou em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente em títulos públicos ou em operações compromissadas em títulos públicos;

“Pagamento Antecipado Facultativo”:

Significa a possibilidade de os Devedores realizarem, cada qual, o pagamento antecipado integral do saldo dos Instrumentos de Crédito, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, nos termos dos Instrumentos de Crédito;

“Participante Especial”

As instituições integrantes do sistema de distribuição, devidamente autorizadas pela CVM, na qualidade de instituições consorciadas, que podem ser contratadas pela Emissora, na qualidade de Coordenador Líder, para assessorarem a Emissora e/ou participarem da colocação dos CR;

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos; **(ii)** Fundo de Despesas; **(iii)** a aplicação em Outros Ativos; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CR da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;

“Período de Capitalização”:

O intervalo de tempo que se inicia: **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CR, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CR (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CR (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CR em razão de Resgate Antecipado Total;

“PIS”:

O Programa de Integração Social;

<u>“Prazo de Colocação”</u>	O prazo de colocação dos CR será de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início;
<u>“Prazo de Emissão de Novas Séries”</u> :	Significa o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, no qual a Emissora poderá, mediante aprovação da CVM, emitir Novas Séries, sujeito ao Valor Total da Emissão e observadas as condições da Cláusula 5.2 abaixo.
<u>“Preço de Aquisição”</u> :	O preço de aquisição dos Instrumentos de Crédito a ser pago pela Securitizadora aos Devedores ou aos Cedentes, conforme o caso;
<u>“Preço de Subscrição”</u> :	Para cada CR, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na primeira Data de Integralização, para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula 5.1 do presente Termo de Securitização;
<u>“RFB”</u> :	A Receita Federal do Brasil;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	O regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430;
<u>“Remuneração”</u> :	A remuneração que será paga aos Titulares de CR, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Total”</u> :	O resgate antecipado total dos CR que será realizado na hipótese da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”</u> :	A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	A Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“ <u>Resolução CVM 60</u> ”:	A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
“ <u>Revolvência</u> ”:	A opção pela Emissora de adquirir Novos Créditos com os recursos originados pelos Créditos para compor o lastro do CR, na forma estipulada na Cláusula 4.13;
“ <u>SRE</u> ”:	A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	A taxa mensal que fará jus a Emissora ou terceiros que venham a administrar o Patrimônio Separado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquido de impostos, por série. Caso haja a emissão de Novas Séries e o Valor Total da Emissão atinja montante igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a Taxa de Administração será equivalente e 1,50% (um e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor dos Instrumentos de Crédito, com piso de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, líquido de impostos;
“ <u>Taxa de Remuneração</u> ”:	Para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	O presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis de Títulos de Dívida, da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos</i> ”;
“ <u>Titulares de CR</u> ”:	Os investidores titulares de CR;
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”:	O valor inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao Fundo de Despesas, observado o prazo para Composição Inicial do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 10.1.1 deste Termo de Securitização;

<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u> :	Observado o prazo para a Composição Inicial do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 10.1.1. deste Termo de Securitização, o valor mínimo que o Fundo de Despesas deverá ter durante toda a vigência dos CR, equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	O Valor Nominal Unitário dos CR que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 100,00 (cem reais). O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária;
<u>“Valor Total da Emissão”</u> :	O valor total da Emissão é de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na Data de Emissão dos CR;
<u>“Volume Total da Oferta”</u> :	O volume total da Oferta é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), considerando a aquisição da totalidade dos CR objeto da Oferta.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CR foram aprovadas em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em 15 de fevereiro de 2023 sob o nº 075.311/23-9, nos termos do parágrafo segundo do artigo 26 do Estatuto Social da Emissora.

2.2. Na ata da Reunião da Diretoria da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada, por prazo indeterminado, a emissão de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio em montante global equivalente a até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis, inclusive considerando a presente Emissão, no valor correspondente a R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos, conforme definido e descrito na Cláusula 1.1, incluindo seus respectivos acessórios, aos CR objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 5, abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos estão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das obrigações decorrentes dos CR;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CR e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CR a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão (i) registrados na B3, para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, e (ii) custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.2.1. Para fins da Cláusula 3.2 acima, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do respectivo aditamento para fins de custódia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assinatura do respectivo aditamento.

3.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

3.4. Nos termos do artigo 27, parágrafo 1º do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, a Oferta será registrada na ANBIMA para compor a base de dados.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS

Créditos

4.1. As características dos Créditos, e dos Novos Créditos, vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos, estão descritos no Anexo I-A deste Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 4, sendo que o valor total dos Créditos vinculados à série única da presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

4.1.1. A Emissora deverá, até a Data de Emissão, verificar a hígidez e completude dos lastros para emissão dos CR, de forma a permitir a verificação da regularidade do lastro pela CVM, no curso das suas rotinas de supervisão ou quando entender apropriado.

4.1.2. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, as Partes confirmam que não serão emitidos e distribuídos CR em montante superior aos Créditos a eles vinculados. Adicionalmente, as Partes reconhecem que somente serão inicialmente emitidos e distribuídos CR em montante equivalente aos Créditos que tenham sido devidamente formalizados e, emitido em favor ou adquiridos pela, conforme o caso, Securitizadora, até a Data de Emissão dos CR.

4.2. Os Instrumentos de Crédito foram emitidos em favor ou adquiridos, conforme o caso, pela Securitizadora, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CR, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos dos valores previstos nos Instrumentos de Crédito ou, se aplicável, no respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso, além dos indicados na Cláusula 4.2.1 abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CR em mercado primário.

4.2.1. Nos termos dos Instrumentos de Crédito ou, se aplicável, no respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CR, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário nas Contas de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor dos Devedores ou Cedentes, conforme o caso, a qualquer título.

4.2.2. Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem dos Devedores ou dos Cedentes, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Preço de Aquisição, as despesas previstas nos Instrumentos de Crédito ou, se aplicável, nos Contratos de Cessão, conforme o caso, que não sejam arcadas diretamente pelos Devedores ou, se aplicável, pelos Cedentes, conforme o caso, com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

4.2.3. Os pagamentos decorrentes dos Créditos deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos dos Instrumentos de Crédito ou do respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso.

4.2.4. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos, retenções e condições estabelecidos acima e nos Instrumentos de Crédito ou, se aplicável, Contratos de Cessão, conforme o caso, todos e quaisquer recursos a elas relativos passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações dos Cedentes (se aplicável), Devedores e/ou da Securitizadora.

4.3. Os valores pagos pelos Devedores no âmbito dos Créditos, seja de forma ordinária ou antecipada, serão utilizados pela Emissora para, nesta ordem: (i) Composição Inicial do Fundo de Despesas, nos termos e prazo previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.1.1 abaixo; (ii) se aplicável, recomposição do Fundo de Despesas, nos termos e prazo previstos na Cláusula 10.2.2 abaixo; e (iii) (a) aquisição de Novos Créditos, até a Data Limite de Revolvência (inclusive), sendo certo

que, até a utilização dos recursos para este fim, os recursos permanecerão aplicados nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo, ou (b) Amortização Extraordinária dos CR, a partir da Data Limite de Revolvência (exclusive), nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

Custódia

4.4. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, dos artigos 18 a 32 da Lei nº 14.430, e da Lei nº 12.682, até a liquidação da totalidade dos CR. O Custodiante foi contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Custódia, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem.

4.5. Nos termos dos Documentos Comprobatórios, os Devedores ou, se aplicável, Cedentes, conforme o caso, enviarão à Emissora os documentos de representação das partes signatárias dos Créditos, para que possam verificar a formalização dos Créditos nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, a Emissora verificará a compatibilidade das características dos Créditos com os Critérios de Elegibilidade e, posteriormente, enviará os Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

4.6. A atuação do Custodiante dos Créditos limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante dos Créditos não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assinatura do respectivo aditamento.

4.8. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Critérios de Elegibilidade

4.9. Os Créditos atenderam, na data de suas respectivas assinaturas e atenderão na data do pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou a cargo da Emissora e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo:

- (i) os Devedores deverão conduzir negócios de impacto socioambiental, definidos como aqueles que assumem, formal ou tacitamente, o compromisso de que a atividade principal dos seus empreendimentos contribua para mitigar problemas sociais e ambientais;
- (ii) todos os Créditos estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (iii) todos os Créditos estarão enquadrados nos termos da legislação aplicável ao respectivo Instrumento de Crédito, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60;
- (iv) todos os Créditos foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (v) nenhum dos Créditos é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.
- (vi) todos os Créditos terão seu vencimento até a Data de Vencimento;
- (vii) os Créditos devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais de 40% (quarenta por cento) do Valor Total da Emissão;
- (viii) os Documentos Comprobatórios dos Créditos estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante;
- (ix) os Devedores não poderão ter dívidas negativadas inscritas perante o BACEN e/ou o SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A.;
- (x) os Devedores não poderão constar em listas restritivas em razão da utilização de:
(a) práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira; **(b)** trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em

locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas; e (c) práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de grávida; e

(xi) aprovação do Crédito pela Securitizadora.

4.10. Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (iv), (v), (ix) e (x) serão atestados pelos Devedores, mediante envio da documentação aplicável ou de declaração à Emissora.

4.11. Verificados todos os procedimentos descritos nesta Cláusula 4 para aquisição, pela Emissora, dos Créditos, a Emissora enviará ao Custodiante com cópia ao Agente Fiduciário uma listagem contendo a identificação dos Créditos aprovados, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento e, em seguida, informar ao Agente Fiduciário o resultado da referida verificação.

Verificação e Cobrança dos Créditos

4.12. Os pagamentos devidos pelos Créditos, conforme previsto nos Instrumentos de Crédito ou, se aplicável, nos Contratos de Cessão, conforme o caso, serão realizados diretamente à Securitizadora pelos Devedores e ocorrerão na forma e nos prazos previstos nos referidos documentos.

4.12.1. Caso o pagamento do valor de principal dos Instrumentos de Crédito, ou seu saldo, acrescido da remuneração devida, não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora poderá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do respectivo Instrumento de Crédito inadimplido, nos termos nele previstos. Em qualquer caso, o valor de principal dos Instrumentos de Crédito, ou seu saldo, acrescido da remuneração devida, deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista nos Instrumentos de Crédito.

4.12.2. Ainda que algum Instrumento de Crédito preveja que este possa ser registrado para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora no âmbito de tais Instrumentos de Crédito serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, os Devedores se obrigaram, nos termos dos Instrumentos de Crédito ou, se aplicável, dos Contratos de Cessão, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Créditos, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

Revolvência

4.13. A Securitizadora poderá adquirir Novos Créditos, conforme os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 4.6, com a utilização de recursos originados pelos Créditos para compor o lastro do CR até a Data Limite de Revolvência (“Revolvência” e “Novos Créditos”), desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

4.13.1. Os recursos decorrentes da Revolvência, após composição ou recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, enquanto não forem utilizados para adquirir Novos Créditos, somente podem ser utilizados para aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa - Curto Prazo” ou “Renda Fixa - Simples”, nos termos da regulamentação específica.

4.13.2. A parcela de recursos decorrentes da Revolvência que não for utilizada na aquisição de Novos Créditos, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.13 acima, deverá ser utilizada na amortização extraordinária dos CR, na forma estabelecida no presente Termo de Securitização.

4.13.3. A Revolvência independerá de aprovação prévia dos Titulares de CR reunidos Assembleia de Titulares de CR.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CR

5.1. Os CR da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos, apresentam as seguintes características:

- a) Emissão. A presente Emissão representa a 37ª (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis da Emissora;
- b) Séries. A Emissão será realizada em série única.
- c) Quantidade de CR. A Emissão compreende até 90.000 (noventa mil) CR;
- d) Valor Nominal Unitário. Os CR têm Valor Nominal Unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões reais), na Data de Emissão dos CR;
- f) Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CR é 29 de maio de 2023. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- g) Forma e Comprovação de Titularidade. O Escriturador atuará como escriturador dos CR, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CR será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3;

- h) Data de Vencimento. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo de Securitização, os CR vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 29 de maio de 2030;
- i) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3;
- j) Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CR serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CR não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CR. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CR na sede da Emissora;
- k) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na alínea (j) acima, o não comparecimento do Titular de CR para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CR exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CR, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CR, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CR;
- l) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento de cada uma das séries dos CR, que não poderá ser prorrogada. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 3 (três) Dias

Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos dos Créditos, e respectivo pagamento, aos Titulares de CR, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária;

- m) Depósito para Distribuição e Negociação. Os CR serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CR realizada por meio da B3;
- n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CR serão subscritos no mercado primário à vista, pelo Preço de Subscrição. A integralização dos CR será realizada em moeda corrente nacional, à vista e no ato da subscrição;
- o) Remuneração dos CR. A Remuneração dos CR será realizada conforme o disposto na Cláusula 7.1 do presente Termo de Securitização;
- p) Regime Fiduciário. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
- q) Multa e Juros Moratórios. Na hipótese de **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos nas datas de pagamento da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária e da Remuneração, **(ii)** serem observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e **(iii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CR exclusivamente imputado à Emissora por dolo, serão devidos pela Emissora multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.
- r) Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição dos CR serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição;
- s) Classificação de Risco. Os CR não serão objeto de classificação de risco; e
- t) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CR. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio

comum da Securitizadora. Os Instrumentos de Crédito, no entanto, podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, conforme indicado no Anexo I-A.

5.2. Desde que prévia e expressamente aprovado pela CVM (“Aprovação CVM”) e sujeito às condições mínimas previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo e aos termos e condições impostos pela CVM, a Emissora poderá, durante o Prazo de Emissão de Novas Séries e a seu exclusivo critério, emitir novas séries da emissão, em valor e datas a serem determinados pela Emissora (“Novas Séries”), sendo certo que a soma do valor de todas as séries emitidas sob a Emissão, incluindo a série única emitida na Data de Emissão, não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Limite”). Uma vez obtida a Aprovação CVM, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir os termos, condições e operacional para a emissão de Novas Séries pela Emissora (“Aditamento do TS - Previsão de Emissão de Novas Séries”), sem a necessidade de realização de assembleia geral de Titulares de CR para tais fins.

5.2.1. Sem prejuízo da inclusão de outras condições que venham a ser impostas pela CVM, o Aditamento do TS - Previsão de Emissão de Novas Séries deverá prever que a efetiva emissão de cada Nova Série pela Emissora estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes mínimas:

- (i) Envio de notificação ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e demais prestadores de serviços da Emissão, informando sobre o intuito de emissão da Nova Série;
- (ii) Aquisição pela Emissora, e/ou emissão em favor da Emissora, conforme o caso, de Novos Créditos, em valor correspondente a, no mínimo, o valor da Nova Série a ser emitida pela Emissora, sendo certo que o preço de aquisição de tais Novos Créditos ou desembolso do crédito pela Emissora, conforme o caso, somente será realizado mediante liquidação dos CR da respectiva Nova Série;
- (iii) Confirmação, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, de que os Novos Créditos atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) Submissão e obtenção da aprovação da B3 quanto à minuta de aditamento ao presente Termo de Securitização, para prever a alteração do número de séries da Emissão, a data de emissão da Nova Série, bem como a atualização do Anexo I-A, a fim de incluir os Novos Créditos (“Aditamento para Inclusão de Nova Série”); e
- (v) Após a obtenção da aprovação mencionada no item (iv) acima, assinatura e formalização do Aditamento para Inclusão de Nova Série. Após a assinatura do Aditamento para Inclusão de Nova Série, a Emissora deverá providenciar a atualização do registro da Oferta junto à CVM e à B3, a fim de refletir a emissão das Novas Séries e viabilização da subscrição e integralização dos CR emitidos sob a Nova Série por Investidores Profissionais.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CR serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição. Após a integral destinação prevista nos itens (i) e (ii) acima, eventuais recursos remanescentes, se houver, serão destinados à constituição do Fundo de Despesas, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

7. REMUNERAÇÃO DOS CR, AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO TOTAL

7.1. Remuneração CR. Os CR farão jus à juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, Amortização Extraordinária e/ou Resgates Antecipado Total, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento da Remuneração será realizado nas datas estabelecidas no Anexo II deste Termo de Securitização (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

7.1.1. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CR, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro;

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“k” = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

“DI_k” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (Um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“Fator Spread” = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 2,0000 (dois inteiros); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou último pagamento ou incorporação de juros, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.1.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) Para efeito do cálculo de DI será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da remuneração.

7.1.3. Observado o quanto estabelecido na cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDik a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Titular de CR, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável

7.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, Assembleia Geral de Titulares de CR para os Titulares de CR definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, as fórmulas da Cláusula 7.1.1. acima e na apuração de TDik será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CR, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CR, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

7.1.6. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Titulares de CR realizada conforme a Cláusula 7.1.4 acima, entre a Emissora e os Titulares de CR representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos CR em Circulação, a Emissora resgatará a totalidade dos CR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CR, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida até a data do efetivo resgate, *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, podendo o pagamento decorrente do referido resgate ser realizado mediante dação em pagamento dos Créditos. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

7.1.7. Caso haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CR sobre a taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 7.1.4 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

7.1.8. A Remuneração será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração, salvo as exceções previstas neste Termo de Securitização. Adicionalmente, a Remuneração dos CR será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CR nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

7.2. Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário dos CR será integralmente amortizado na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas neste Termo de Securitização.

7.3. Os pagamentos de Remuneração e Amortização Programada estão condicionadas à disponibilidade na Conta Centralizadora, em cada data de pagamento dos CR, dos recursos referentes aos Créditos e obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos.

7.3.1. Para todos os efeitos, os investidores que irão receber os pagamentos serão aqueles que forem detentores do CR no Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva do pagamento.

7.3.2. Respeitado o disposto na Cláusula 9 abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados para fins da Revolvência ou nos pagamentos relacionados ao CR, conforme estabelecido neste Termo de Securitização:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos inadimplidos; e
- (iii) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

7.4. Amortização Extraordinária. A partir da Data Limite de Revolvência (exclusive), e desde que a Conta Centralizadora detenha recursos que excedam o Fundo de Despesas no valor exigido nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária dos CR sempre no dia 29 de cada mês, exceto no mês de fevereiro que não dispor do dia 29, sendo que, neste caso, a data de pagamento deverá ser no dia 28 de fevereiro, ou no próximo Dia Útil, quando o dia 29, do respectivo mês, ou o dia 28 de fevereiro, conforme exceção acima, não for Dia Útil (cada uma, uma “Data de Amortização Extraordinária”). O valor da respectiva Amortização Extraordinária será equivalente ao saldo disponível na Conta Centralizadora, descontado o valor do Fundo de Despesas, no dia 24 do respectivo mês (“Valor de Amortização Extraordinária”), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CR (“Limite de Amortização”).

Extraordinária”) e ao Valor de Amortização Extraordinária, e deverá ser realizada de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CR e alcançará, indistintamente, todos os CR.

7.4.1. Em razão da Amortização Extraordinária, os Titulares de CR farão jus ao recebimento do Valor de Amortização Extraordinária, referente ao pagamento, pela Emissora, (i) de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CR), (ii) da Remuneração incidente sob o percentual de Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de CR indicado no item “(i)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Amortização Extraordinária, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).

7.4.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CR sobre a Amortização Extraordinária nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o Valor de Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CR que será objeto de Amortização Extraordinária; (iii) a Data de Amortização Extraordinária, e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CR (“Comunicado de Amortização Extraordinária”).

7.4.3. O pagamento relativo a uma Amortização Extraordinária será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para os CR custodiados eletronicamente na B3 e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de CR a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de CR que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.4.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um demonstrativo do saldo do Valor Nominal Unitário dos CR, bem como atualizará o cadastro do instrumento financeiro na B3, conforme for necessário.

7.4.5. Fica desde já esclarecido que Amortização Extraordinária poderá ser realizada diversas vezes durante a vigência dos CR, observado sempre o limite indicado na Cláusula 7.4 acima.

7.5. Resgate Antecipado Total. Os CR deverão ser integralmente resgatados antecipadamente (i) na hipótese prevista na Cláusula 7.1.6 acima, (ii) caso, em qualquer momento a partir da Data Limite de Revolvência (exclusive), ocorra a decretação do vencimento antecipado de todos os Créditos, ou (iii) caso os recursos mantidos na Conta Centralizadora não sejam suficientes para arcar com as despesas dispostas na Cláusula 17.2 pelo período de 2 (dois) meses consecutivos (“Insuficiência da Conta Centralizadora”), desde que o referido resgate antecipado total tenha sido aprovado por Titulares de CR reunidos em Assembleia de Titulares de CR, nos termos da Cláusula 7.5.2 abaixo (sendo cada um dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima denominados indistintamente como um “Evento de Resgate Antecipado Total”).

7.5.1. Fica desde já esclarecido e acordado entre as partes que a decretação do vencimento antecipado dos Créditos ocorrerá nos termos e condições estabelecidas nos respectivos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso.

7.5.2. Verificada a ocorrência de Insuficiência da Conta Centralizadora, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último Dia Útil do 2º (segundo) mês de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora para arcar com as despesas previstas na Cláusula 17.2, Assembleia de Titulares de CR para deliberação sobre a realização ou não do Resgate Antecipado Total dos CR. Tal Assembleia de Titulares de CR deverá ser convocada na forma da Cláusula 16 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CR que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CR em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CR em Circulação. A deliberação pela realização do Resgate Antecipado Total dos CR em razão da Insuficiência da Conta Centralizadora deverá ser tomada pelos Titulares de CR que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CR em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

7.6. Efeitos do Resgate Antecipado Total. O Resgate Antecipado Total dos CR, objeto deste Termo de Securitização, sujeitará a Securitizadora ao pagamento, aos Titulares do CR, (i) do saldo do Valor Nominal Unitário, (ii) da respectiva Remuneração, e (iii) de Encargos Moratórios, se houver (sendo os itens (i), (ii) e (iii) acima designados, em conjunto, como o "Saldo Devedor do CR"), apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Total, observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo.

7.7. Exceto conforme disposto na Cláusula 7.7.1 abaixo, os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Total dos CR serão realizados de forma *pro rata*, prioritariamente, entre todos os Titulares de CR e alcançarão, indistintamente, todos os CR, (i) por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, caso os pagamentos realizados pelos Devedores decorrentes do vencimento antecipado dos Créditos sejam em valor suficiente para quitar todas as Despesas e o Saldo Devedor do CR, e/ou (ii) mediante dação em pagamento de todos os Créditos aos Titulares de CR, mediante celebração do específico instrumento de dação em pagamento, na hipótese de os pagamentos realizados pelos Devedores decorrentes do vencimento antecipado dos Créditos não serem em valor suficiente para quitar todas as Despesas e o Saldo Devedor do CR; sendo certo, em qualquer caso, que a totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado deverá ser utilizada pela Securitizadora para liquidação de suas obrigações sob este Termo de Securitização. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

7.7.1. Na hipótese do Evento de Resgate Antecipado Total descrito na alínea (iii) da Cláusula 7.5 acima, o pagamento decorrente do Resgate Antecipado Total dos CR será obrigatoriamente realizado (i) de forma *pro rata*, entre todos os Titulares de CR, alcançando, indistintamente, todos os CR, e (ii) mediante dação em pagamento de todos os Créditos aos Titulares de CR, por meio da celebração do específico instrumento de dação em pagamento; sendo certo que a totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado deverá ser utilizada pela Securitizadora para liquidação de suas obrigações sob este Termo de

Securitização. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

7.8. Prêmio de Amortização Antecipada. Caso a Emissora realize a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CR anteriormente à Data de Vencimento dos CR (“Amortização Limite”), e desde que a Conta Centralizadora detenha recursos que excedam a soma (i) do valor do Fundo de Despesas, conforme exigido nos termos deste Termo de Securitização, e (ii) do Saldo Devedor dos CR (o “Montante Excedente”), a Emissora deverá pagar aos Titulares de CR, sempre no dia 29 de cada mês, exceto no mês de fevereiro que não dispor do dia 29, sendo que, neste caso, a data de pagamento deverá ser no dia 28 de fevereiro, a partir da data de realização da Amortização Limite (exclusive), ou no próximo Dia Útil, quando o dia 29 do respectivo mês, ou o dia 28 de fevereiro, conforme exceção acima, não for Dia Útil, a quantia equivalente a 1/3 (um terço) do o Montante Excedente no dia 24 do respectivo mês, à título de prêmio (“Prêmio de Amortização Antecipada”), devendo o pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada ser realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, na proporção de CR detidos por cada um dos Titulares de CR.

7.9. A Emissora comunicará sobre (i) o Resgate Antecipado Total, (ii) Amortização Extraordinária dos CR, ou (iii) o pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada, nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização, aos Titulares de CR, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

8. FORMA, REGIME, PRAZO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CR

8.1. Os CR serão objeto de distribuição pública registrada na CVM sob o rito de registro automático realizada nos termos do Capítulo IV, Seção II da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação; e (iii) estará automaticamente registrada perante a CVM. Não foi elaborado prospecto ou lâmina de distribuição pública dos CR ou material de divulgação da Oferta.

8.2. Os CR serão objeto de distribuição pública sujeita ao rito de registro automático junto à CVM para a totalidade dos CR, nos termos da regulamentação aplicável, não havendo qualquer obrigação da Emissora em subscrever ou integralizar os CR não colocados.

8.2.1. Observadas as condições previstas neste Termo de Securitização, a Emissora somente liquidará os CR após o cumprimento das Condições Precedentes, ressalvada sua prerrogativa de dispensa do cumprimento de quaisquer Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 8.10.1 abaixo.

8.3. Em conformidade com o artigo 57 da Resolução CVM 160, o início da Oferta está “à mercado”, conforme a regulamentação aplicável, a partir da data em que o Aviso de Mercado for divulgado, sendo que as instituições participantes do consórcio de distribuição devem, simultaneamente, dar ampla divulgação à oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160.

8.3.1. Na forma do §4 do art. 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder deverá, simultaneamente à realização do Aviso ao Mercado, proceder com a Divulgação do Aviso de Mercado.

8.3.2. O período de distribuição da Oferta, caracterizado pela possibilidade de efetiva operação de subscrição ou aquisição dos CR somente poderá ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) obtenção do registro da Oferta na CVM; e (b) divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 13, conforme estabelece o art. 59 da Resolução CVM 160.

8.3.2.1. O Coordenador Líder deverá, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, proceder com a Comunicação de Início.

8.4. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CR, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, sendo que os CR que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

8.4.1. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CR objeto da série única da Oferta emitida na Data de Emissão, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos investidores serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CR originalmente objeto da série única da Oferta emitida na Data de Emissão, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CR subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CR efetivamente distribuída e a quantidade de CR originalmente objeto da série única da Oferta emitida na Data de Emissão, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CR subscritos por tal investidor.

8.5. A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

8.5.1. Os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição dos CR, deverão fornecer a respectiva Declaração de Investidor Profissional devidamente assinada por si ou seus representantes legais, conforme o caso, por meio qual o respectivo Investidor Profissional atestará, por escrito, dentre outras declarações, que estão cientes de que: (i) a Oferta dos CR não foi analisada pela CVM por ter sido registrada pelo rito de registro automático, conforme Resolução CVM 160; (ii) os CR ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; (iii) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; e (iv) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

8.6. Os CR somente poderão ser negociados pelos subscritores nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando a negociação for destinada: (i) a Investidores Profissionais, sem qualquer restrição ou tempo de espera; (ii) a Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis)

meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86 da Resolução CVM 160.

8.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CR perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

8.8. O prazo máximo de colocação dos CR é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

8.9. A própria Emissora atuará na distribuição pública dos CR por meio da realização da Oferta, sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, atuando sempre em conformidade com a Instrução CVM 60, com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.9.1. A distribuição dos CR será realizada em observância às seguintes normas específicas da CVM: (a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.9.2. O cumprimento das normas da CVM mencionadas na Cláusula 8.7.1 acima e o processo de distribuição dos CR será supervisionado por diretor responsável pela atividade de distribuição da Emissora.

8.10. O cumprimento pela Emissora das obrigações inerentes à função de Coordenador Líder indicadas nesta Cláusula 8 é condicionada à satisfação, até o início da distribuição pública dos CR, das seguintes condições precedentes:

(a) fornecimento, em tempo hábil, pelos Devedores ou pelos Cedentes, conforme o caso, de todos os documentos e informações necessários à instrução dos Documentos da Operação, em conformidade com as disposições legais, regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes para permitir a divulgação dos Documentos da Operação aos Investidores Profissionais e permitir a conclusão de *due diligence* de forma totalmente satisfatória à Emissora, observado que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pela Emissora para que ela decida acerca da continuidade dos serviços aqui delimitados;

(b) que, na Data da Emissão e na data da liquidação financeira da Oferta, todas as declarações feitas pelos Devedores e pelos Cedentes nos Instrumentos de Crédito ou nos Contratos de Cessão, conforme o caso, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes à tomada de decisão por parte dos Investidores Profissionais;

- (c) preparação e formalização dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatórias à Emissora e em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis;
- (d) formalização e protocolo para registro, conforme o caso e aplicável, nos órgãos e cartórios competentes, dos Documentos da Operação, em termos aceitáveis à Emissora, sendo que todas as providências necessárias para que os Documentos da Operação se tornem válidos, eficazes e exequíveis deverão ter sido tomadas;
- (e) obtenção do depósito dos CR junto à B3;
- (f) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (g) obtenção, pela Emissora e demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (*waivers*) necessários à realização da Oferta;
- (h) recebimento, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora, de minuta de opinião legal elaborada pelo assessor legal da Oferta que deverá, ao menos: (a) atestar a verificação de poderes de todas as partes signatárias dos Documentos da Operação; (b) atestar a boa formalização, validade, eficácia e registros (se já tiverem sido realizados) dos Documentos da Operação;
- (i) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora, da Opinião Legal final assinada pelo Assessor Legal da Oferta, emitida mediante a análise das informações e documentos encaminhados pelos Devedores e pela Emissora;
- (j) verificação da declaração, pela Emissora, de que todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pelas partes contratantes dos Documentos da Operação estão devidas e pontualmente adimplidas, bem como não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (k) declaração de não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, dos Devedores, dos Cedentes e/ou de suas respectivas afiliadas; (b) pedido de autofalência, pela Emissora, pelos Devedores, pelos Cedentes e/ou por suas respectivas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, dos Devedores, dos Cedentes ou de suas respectivas afiliadas, e que não tenha sido contestado no prazo legal; (d) requerimento, pela Emissora, pelos Devedores, pelos Cedentes e/ou por suas respectivas afiliadas de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento pelo juízo competente; ou (e) apresentação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial deste plano, pela Emissora, pelos Devedores, pelos Cedentes ou por suas respectivas afiliadas;

(l) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, dos Devedores, dos Cedentes e/ou de suas respectivas afiliadas; e

(m) declaração de inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção conforme aplicável, pela Emissora, pelos Devedores, pelos Cedentes e suas respectivas afiliadas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

8.10.1. Ficará à critério da Emissora a dispensa do cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, sendo certo que na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissora terá reservado o direito de não realizar a colocação dos CR e unilateralmente resilir o presente Termo de Securitização.

8.10.2. Ainda, a Emissora poderá optar por não realizar a colocação dos CR e unilateralmente resilir o presente Termo de Securitização, mediante notificação ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou propor alterações aos termos desta Cláusula 8, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo relacionados:

(a) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações envolvendo a Oferta ou aumento significativo das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de assinatura deste Termo de Securitização, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ocorrências estas que tornem inviável ou mais onerosa a qualquer das Partes a realização das operações envolvendo a Oferta;

(b) ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da Emissão ou da Oferta. Incluem-se, aqui, crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Emissora atua;

(c) modificações das normas legais ou regulamentares, incluindo atos da CVM e do BACEN, relativas ao mercado de capitais nacional que, de qualquer forma, venham a alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou qualquer outro elemento envolvido na Oferta, tornando desaconselhável, inviável ou mais onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes, ou a superveniência de alterações na tendência jurisprudencial que, a critério comum das Partes, possa afetar negativamente a Oferta;

(d) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que tornem inviável, desaconselhável ou mais onerosa a efetivação da Oferta, bem como de quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações assumidas por meio deste Termo de Securitização;

(e) existência, a critério exclusivo da Emissora, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, ou caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações dos termos e condições da Emissão; ou

(f) imposição de exigências pela B3, de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a realização da Emissão e da Oferta.

8.10.3. Nas hipóteses previstas na Cláusula 8.9.2 acima, não será devida à Emissora qualquer remuneração relacionada aos serviços de distribuição da Oferta.

8.11. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CR.

8.12. Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CR no âmbito da Oferta.

8.13. A Emissora não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir CR no âmbito da Oferta.

8.14. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

8.15. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta deverá ser divulgado no Anúncio de Encerramento por meio do qual a Oferta será considerada encerrada, conforme disposto no art. 11 da Resolução CVM 160. O Preço de Subscrição poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no respectivo boletim de subscrição dos CR, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CR, subscritos e integralizados em uma mesma Data.

8.15.1. O prazo de colocação dos CR será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

8.15.2. Observado o disposto na Cláusula 8.14.3 abaixo, o prazo da Oferta dos CR se encerrará com a colocação de todos os CR, ou findo o Prazo de Colocação, dos dois o que ocorrer primeiro.

8.15.3. Findo o Prazo de Colocação sem a colocação da totalidade dos CR emitidos sob este Termo de Securitização (os “CR Efetivamente Emitidos Durante o Prazo de Colocação”), a Emissora (i) deverá aditar este Termo de Securitização para refletir o valor total dos CR efetivamente colocados durante o Prazo de Colocação, bem como a sua quantidade; e (ii) cancelar os CR Efetivamente Emitidos Durante o Prazo de Colocação e não distribuídos.

8.16. Os CR serão integralizados à vista, na data a ser informada pela Emissora no boletim de subscrição dos CR, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição.

8.16.1. A subscrição e integralização dos CR observará os procedimentos previstos no regulamento de operações da B3.

8.17. Pela prestação dos serviços de Coordenador Líder da Emissão, relacionados à distribuição dos CR através da Oferta, a Emissora deverá receber uma remuneração total equivalente à Comissão de Distribuição na primeira Data de Integralização. Pelos serviços relacionados à distribuição dos CR no âmbito da Oferta, nenhuma outra comissão ou prêmio serão contratados ou pagos à Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência dos serviços prestados no âmbito desta Cláusula 8, sem prejuízo dos valores devidos à Emissora em decorrência de outros serviços por ela prestados no âmbito da Emissão, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

8.17.1. O montante a ser pago à título de Comissão de Distribuição será deduzido do Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 17.1 abaixo, sendo certo que a Comissão de Distribuição somente será devida caso a Oferta seja implementada.

8.18. No caso de liquidação da Oferta, todas as despesas serão pagas com a utilização dos recursos do Patrimônio Separado.

8.18.1. Ainda, a Emissora arcará, às custas do Patrimônio Separado da Emissão, por meio do Fundo de Despesas, com o custo de todos os tributos diretos incidentes ou que vierem a incidir sobre as despesas relacionadas à Emissão e sobre a Comissão de Distribuição. A Emissora deverá realizar, às custas do Patrimônio Separado e por meio do Fundo de Despesas, os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais, de qualquer natureza, na fonte pagadora, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas nos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao comissionamento serão deduzidos de todos os tributos, de forma que a Emissora receba a Comissão de Distribuição como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

8.19. A transferência aos Devedores dos valores obtidos pela Emissora com a colocação dos CR no âmbito da Oferta será realizada preferencialmente no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CR, de acordo com os procedimentos da B3, desde que tal recebimento ocorra até às 14:00 horas do respectivo dia. Na impossibilidade de realizar a transferência na Data de Liquidação, os recursos serão transferidos pela Emissora aos Devedores em 1 (um) Dia Útil. A liquidação financeira dar-se-á de acordo com as normas de liquidação da B3.

8.20. A Emissora, atuando como Coordenador Líder, poderá contratar instituições integrantes do sistema de distribuição, devidamente autorizadas pela CVM, na qualidade de instituições consorciadas, mediante celebração de contrato específico que reflita, no que for aplicável, as disposições deste Termo de Securitização, para o assessorarem e/ou participarem da colocação dos CR.

8.20.1. Será de responsabilidade da Emissora definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento, nos termos dos Contratos Acessórios que vierem a ser celebrados pelos Participantes Especiais, observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especial estará limitado à Comissão de Distribuição.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CR, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos, observados os termos deste Termo de Securitização e, obrigatoriamente, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) aquisição de Novos Créditos, até a Data Limite de Revolvência;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária dos CR, se houver;
- (v) pagamento de Encargos Moratórios, se houver;
- (vi) pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada, se houver;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CR; e
- (viii) pagamento da Amortização Programada dos CR.

10. FUNDO DE DESPESAS

10.1. A partir da primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora os recursos pagos pelos Devedores até a composição do Fundo de Despesas (“Composição Inicial do Fundo de Despesas”), que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 17.2 abaixo.

10.1.1. A Composição Inicial do Fundo de Despesas deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização. Caso a Composição Inicial do Fundo de Despesas não ocorra no prazo acima estabelecido, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CR para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, observado o disposto na Cláusula 10.2.2 abaixo.

10.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5.2 acima, caso os recursos mantidos na Conta Centralizadora não sejam suficientes para quitar qualquer valor/despesa devido/incorrido pela Emissora até a data da realização da Assembleia de Titulares de CR de que trata a Cláusula 7.5.2 acima (conforme aplicável), e não pago pela Emissora, incluindo, mas sem limitação, os pagamentos devidos aos prestadores de serviço da Emissão, os Titulares de CR deverão arcar com tais pagamentos, na proporção da quantidade de CR detida por cada Titular de CR. Nesta hipótese, (i) os valores pagos pelos Titulares de CR serão agregados ao Valor Nominal Unitário do CR, e (ii) Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário o novo saldo do Valor Nominal Unitário dos CR, bem como atualizará o cadastro na B3 para fins de refletir o novo

saldo do Valor Nominal Unitário dos CR a ser quitado na Data de Vencimento, observada a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Total.

10.2. Observado o prazo disposto na Cláusula 10.1 acima e no curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que este ficar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Recursos da Cláusula 9 acima.

10.2.1. A partir da Composição Inicial do Fundo de Despesas, a Emissora realizará a verificação dos montantes existentes no Fundo de Despesas todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com intuito de confirmar se o Valor Mínimo do Fundo de Despesas está sendo observado (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”).

10.2.2. Toda vez que, após a verificação mensal a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.2.1 acima, os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora passará a reter os recursos pagos pelos Devedores na Conta Centralizadora, até que ocorra a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, devendo referida recomposição ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Verificação do Fundo de Despesas na qual o saldo da Conta Centralizadora foi inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Caso não seja possível realizar a recomposição do Fundo de Despesas no prazo estabelecido nesta Cláusula, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CR para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, observado o disposto na Cláusula 10.1.2 acima.

10.3. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CR e após a quitação ou provisionamento, conforme o caso, de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, o montante excedente será rateado da seguinte forma: (i) a quantia equivalente a 2/3 (dois terços) do montante remanescente passará a ser de titularidade da Emissora, para sua livre utilização, deixando tal quantia de estar sujeita ao Regime Fiduciário, e (ii) a quantia equivalente a 1/3 (um terço) do montante remanescente será pago na Data de Vencimento aos Titulares de CR à título de prêmio (“Prêmio de Liquidação”), devendo o pagamento do Prêmio de Liquidação ser realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, na proporção de CR detidos por cada um dos Titulares de CR.

10.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

11. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

11.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430, e artigo 40 da Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

11.1.1. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento

dos CR e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CR a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.1.1.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CR terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

11.1.1.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CR para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.1.2. Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CR e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CR; **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CR a que estão afetados.

11.1.3. Todos os recursos decorrentes do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Outros Ativos, exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização.

11.1.3.1. A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

11.1.4. É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CR, e dos Titulares de CR, para subscrição e integralização dos CR, as declarações dos Devedores, prestadas nos Instrumentos de Crédito e/ou, se aplicável, nos Contratos de Cessão de que a sua emissão não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelos Devedores, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

11.1.5. Nos termos dos Instrumentos de Crédito ou, se aplicável, dos Contratos de Cessão, conforme o caso, os Devedores, cada qual: **(i)** declararam conhecer os termos deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(ii)** comprometeram-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CR e da Securitizadora e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

11.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão (i) objeto de registro na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, previamente à colocação dos CR; e (ii) entregue para o Custodiante, nos termos dos

artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

12.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

12.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

12.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CR dos meses subsequentes. Caso os recursos do patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CR arcarão com a Taxa de Administração.

12.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CR, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CR, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

12.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

12.7. O Patrimônio Separado, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CR, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CR ou para realizar os Créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

12.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CR ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Fundo de Despesas ou a serem suportadas pelos Titulares de CR (conforme Cláusula 10.1.2 acima), conforme o caso, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à participação em Assembleias de Titulares de CR que sejam necessárias após essa data e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, observados os termos nos quais esse trabalho será exercido e os limites de horas aprovados na referida Assembleia de Titulares de CR, paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

12.8.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CR, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CR, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, (ii) ao vencimento ou resgate antecipado total dos CR, (iii) à eventual inclusão de garantias aos CR e/ou aos Instrumentos de Crédito, ou (iv) a qualquer outra alteração de condição que implique em necessidade de aditamento a este Termo de Securitização, excetuados o Aditamento do TS - Previsão de Emissão de Novas Séries e os aditamentos que se fizerem obrigatórios em decorrência da Revolvência, conforme o caso.

12.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

12.9. Nos termos da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

12.9.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do patrimônio separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
- (vi) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CR para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CR para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CR deverá ser convocada na forma da Cláusula 16 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CR que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CR em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CR em Circulação.

13.3. Na Assembleia de Titulares de CR mencionada na Cláusula 13.2 acima, os Titulares de CR deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.3.1. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CR) conforme deliberação dos Titulares de CR: **(i)** administrar os Créditos que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CR na proporção de CR detidos, e **(iv)**

transferir os créditos oriundos dos Créditos eventualmente não realizados aos Titulares de CR, na proporção de CR detidos.

13.3.2. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CR que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CR em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.3.3. Caso a Assembleia de Titulares de CR não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 13.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CR (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CR), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CR, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CR será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CR, na proporção em que cada CR representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CR, operando-se, no momento da referida dação em pagamento, a quitação dos CR e liquidação do regime fiduciário.

13.4.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia de Titulares de CR para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CR estará limitada aos Créditos e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

13.6. Os Titulares de CR têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CR, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CR; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CR emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado exclusivamente em decorrência do item (vi) da Cláusula 13.1 acima.

14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável (incluindo, mas sem limitação, a Resolução CVM 60), neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) no que é de seu conhecimento, é a legítima e única titular dos Créditos;
- (xi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) no que é de seu conhecimento, os Créditos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) é responsável pela existência dos Créditos, nos exatos valores e nas condições descritas nos Documentos Comprobatórios e neste Termo de Securitização;
- (xvi) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 40 da Resolução CVM 60, será instituído, nos termos da Lei nº 14.430, Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas respectivas Afiliadas e os respectivos funcionários, representantes e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a

existência contra si, suas Afiliadas, funcionários, representantes e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, bem como os seus funcionários, representantes e administradores; e

- (xviii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela Legislação Socioambiental, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir **(a)** saldo devedor dos CR; **(b)** saldo devedor dos Créditos vinculados aos CR; **(c)** critério de correção dos CR; **(d)** último valor recebido dos Devedores; **(e)** último valor pago aos Titulares de CR; **(f)** valor nominal remanescente dos Créditos, se aplicável; **(g)** o valor do Fundo de Despesas disponível incluindo a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas; **(h)** o resultado do índice de subordinação; e **(i)** os valores objeto de inadimplemento dos Créditos, se aplicável;
- (iv) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que

devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Devedores, e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CR; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa de alguma forma afetar a Emissão, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CR ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b)** extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante e custodiante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CR, conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CR que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CR, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CR um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CR ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CR, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção da substituição da Artemísia Consultoria de Projetos de Impacto Socioambiental Ltda. (“Artemísia”) como consultora especializada do Patrimônio Separado, que dependerá de voto favorável dos Titulares de CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CR em Circulação presentes em Assembleia de Titulares de CR, conforme estabelecido no respectivo acordo operacional;
- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo A da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CR;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CR;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR;
- (xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxv) recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxvi) observar a regra de rodízio da Empresa de Auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxvii) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição; e
- (xxviii) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, seus acionistas, funcionários, representantes, administradores ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção.

14.3. Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 83 da Resolução CVM 160, neste Termo de Securitização e na legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora, atuando como Coordenador Líder da Oferta, obriga-se a:

- (i) avaliar a viabilidade da Emissão, da Oferta e suas condições, bem como assessorá-los, no que for necessário, para a realização da Emissão e da Oferta;
- (ii) obter o registro da Oferta junto à CVM;
- (iii) comunicar imediatamente à SRE qualquer eventual alteração aos termos e condições deste Termo de Securitização relativos à atuação da Emissora como Coordenador Líder da Oferta;
- (iv) adotar diligências para verificar o atendimento às condições impostas pela Resolução CVM 160 para a realização da Oferta, inclusive o público-alvo da Oferta;
- (v) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;

- (vi) participar, em conjunto com o Assessor Legal, da elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação dos CR;
- (vii) obter o registro dos CR junto à B3;
- (viii) acompanhar e controlar o plano de distribuição da Oferta, bem como controlar os atos de subscrição;
- (ix) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta junto à CVM, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deve ser sanada, conforme os termos do § 2º do art. 70 da Resolução CVM 160, aplicando-se ainda o procedimento previsto no art. 71 da referida resolução; e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à SER, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade é sanável, nos termos do art. 70 da Resolução CVM 160;
- (x) na hipótese de que trata o item “ix” acima, cancelar a Oferta caso o fato ou irregularidade que tenha levado à suspensão da Oferta não tenha sido sanado;
- (xi) providenciar o envio da Comunicação de Início e do Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos deste Termo de Securitização e da regulamentação aplicável;
- (xii) guardar, em meios físicos ou eletrônicos, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processos administrativos, todos os documentos relativos à Oferta, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos da alínea “xiv” abaixo;
- (xiii) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização dos CR no âmbito da Oferta, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula 8 deste Termo de Securitização, e controlar os boletins de subscrição dos CR;
- (xiv) responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta, bem como tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela comprovada falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Devedores sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) tomar todas as cautelas para certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar

a qualidade e os riscos dos CR objeto da Oferta e que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais interessados em adquirir CR no âmbito da Oferta;

- (xvi) assegurar que o tratamento aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo;
- (xvii) obter do Investidor Profissional que venha a subscrever e integralizar CR no âmbito da Oferta a Declaração de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xviii) manter lista atualizada de que trata o §4º Artigo 6º da Resolução CVM 160 com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e a hora em que foram consultadas;
- (xix) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação da Comunicação de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal da Distribuição), conforme modelo do Anexo N à Resolução CVM 160;
- (xx) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de: (a) revelar informações relativas à Oferta ou aos Devedores, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (xxi) divulgar, quando exigido pela Resolução CVM 160, os avisos nela previstos;
- (xxii) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, no que lhe for aplicável;
- (xxiii) efetuar o pagamento aos Devedores ou aos Cedentes, conforme o caso, do valor total obtido com a colocação dos CR, após descontado as despesas e prêmio de seguro, conforme o caso;
- (xxiv) manter válidas e regulares, durante o prazo e vigência do presente Termo de Securitização, as declarações prestadas na Cláusula 14.1 acima;
- (xxv) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM e cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
- (xxvi) manter os CR registrados para negociação no mercado secundário por meio da B3 durante o prazo de vigência dos CR, sendo certo que os custos do referido registro deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado da Emissão;
- (xxvii) comunicar imediatamente aos Investidores Profissionais qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que, a seu

critério, possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores Profissionais, de aquisição dos CR;

- (xxviii) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CR estiverem em circulação, os titulares de CR, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxx) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria realizada por auditor registrado na CVM;
- (xxxii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e mantê-los por um prazo de 3 (três) anos;
- (xxxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- (xxxiii) certificar-se da adoção das providências necessárias para o bloqueio ou restrição à negociação quando aplicável à Oferta, conforme previsto no Capítulo VII da Resolução CVM 160.

14.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração das demonstrações financeiras conforme normas aplicáveis;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CR, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório com valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

14.5. A Emissora, em conformidade com as declarações dos Devedores prestadas no âmbito dos Instrumentos de Crédito ou nos Contratos de Cessão, conforme o caso, e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CR, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CR, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios,

consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário.

14.6. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN.
- (ii) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (iii) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; e
- (iv) receber a prazo os recursos das emissões de certificados.

15. AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CR.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CR;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, na forma do Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CR em relação a outros titulares de certificados de recebíveis de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (xii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CR ao subscreverem ou adquirirem os CR declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) verificou, na presente data, que não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu Grupo Econômico.

15.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CR ou até o resgate total e liquidação integral dos CR; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CR.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CR;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CR, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CR, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 13, acima, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CR;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CR e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CR;
- (xi) manter os Titulares de CR informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CR, bem como à realização dos Créditos, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situem os bens dados em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CR;
- (xvii) verificar a regularidade da constituição dos Créditos, mediante envio de declarações e verificações da Emissora, sendo certo que, na data de celebração deste Termo de Securitização;
- (xviii) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CR, disponibilizando-o aos Titulares de CR e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (<https://www.commcor.com.br/>);
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CR e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CR confirmando que não há mais CR em circulação;
- (xx) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 destinado aos Titulares de CR, nos termos do artigo 68, §1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações e da referida resolução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CR, conforme o conteúdo mínimo estabelecido nos incisos do art. 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CR, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) notificar os Titulares de CR, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que

fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://www.commcor.com.br/>);

- (xxiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CR acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (xxv) comunicar aos Titulares de CR qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CR e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CR, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvii) convocar, quando necessário, as Assembleias de Titulares de CR, na forma prevista na Cláusula 16, abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17.

15.5. Adicionalmente, nos termos dos deveres elencados acima, o Agente Fiduciário, no âmbito da distribuição, bem como ao longo de toda duração dos CR, adotará procedimentos relativos ao seu dever de diligência, não se limitando aos documentos e/ou relatórios fornecidos, devendo buscar documentos adicionais que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação.

15.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas e/ou Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, (i) parcelas de R\$ 15.000 (quinze mil reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a data de liquidação financeira dos CR e (ii) parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias após a data de liquidação financeira dos CR .

15.7. No caso de inadimplemento no pagamento dos CR ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CR após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao

Agente Fiduciário, adicionalmente, com os recursos do Fundo de Despesas, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CR e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CR os eventos relacionados a eventual inclusão de garantia à operação, prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e resolução, e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CR não são considerados reestruturação dos CR.

15.8. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia de Titulares de CR, ata da Assembleia de Titulares de CR, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização.

15.8.1. As remunerações definidas nas Cláusulas 15.6 e 15.7, acima, continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CR caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CR, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

15.8.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.8.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) IRRF; e (iv) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre os valores previstos nesta cláusula, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

15.8.4. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CR, ata da Assembleia de Titulares de CR, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à

disposição etc.), notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

15.9. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CR deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CR, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CR incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CR. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CR, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CR para cobertura do risco da sucumbência.

15.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CR vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CR em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CR; ou

- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CR, observado o quórum descrito na Cláusula 16.12 abaixo.

15.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CR, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CR e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CR realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CR em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.16. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

15.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CR, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CR a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CR e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CR ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

15.18. É vedado ao Agente Fiduciário ou às partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no

caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

16. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CR

16.1. Os Titulares de CR poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CR, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CR, observado o disposto nos itens abaixo.

16.2. A Assembleia de Titulares de CR poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CR que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CR em Circulação, em conjunto.

16.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado na forma da Cláusula 18 abaixo.

16.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CR serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação aos Titulares de CR na forma da Cláusula 18 abaixo, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CR serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias de Titulares de CR não tenha se realizado em primeira convocação.

16.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CR por solicitação dos Titulares de CR deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CR às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CR, nos termos da Resolução CVM 60.

16.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CR a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CR em Circulação.

16.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CR, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60.

16.4. Os Titulares de CR poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CR previstas nesta Cláusula e na Resolução CVM 60.

16.5. A Assembleia de Titulares de CR realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CR poderá ser realizada, ainda, de forma eletrônica ou híbrida, devendo a Emissora prever tal forma no edital de convocação previsto na Cláusula 16.2.1 acima.

16.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2, acima, a Assembleia de Titulares de CR instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CR em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.7. Observado a Cláusula 16.8 abaixo, cada CR corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CR, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CR ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CR, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CR.

16.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 16, serão considerados apenas os titulares dos “CR em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

16.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CR.

16.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CR e prestar aos Titulares de CR as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.11. Observada a Cláusula 16.8 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CR caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CR eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

16.12. As seguintes matérias e as alterações nas características e condições dos CR e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CR em Circulação que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CR em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CR, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 16.6, acima, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização:

- (i) à Remuneração dos CR;
- (ii) às Datas de Pagamento da Remuneração;
- (iii) à Data de Vencimento dos CR;

- (iv) à alteração do cronograma de pagamento do principal dos CR;
- (v) à alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização, exceto com relação à Empresa de Auditoria, que poderá ser substituída à exclusivo critério da Emissora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CR;
- (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; ou
- (vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização.

16.13. Quaisquer alterações aos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CR somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CR em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CR em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CR em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CR em Circulação.

16.13.1. As deliberações relacionadas às seguintes matérias: (i) *waiver*, (ii) não declaração de vencimento antecipado dos CR, e/ou (iii) medidas a serem tomadas em razão da impossibilidade de realizar a Composição Inicial do Fundo de Despesas no prazo indicado na Cláusula 10.1.1 acima, ou a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos e prazo previsto na Cláusula 10.2.2 acima, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CR em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação presente, desde que tenha 30% (trinta por cento) dos CR em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CR.

16.14. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar os Titulares de CR para a realização de uma Assembleia de Titulares de CR, nos termos desta Cláusula 166, para que os Titulares de CR deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, por suas controladas, bem como os respectivos funcionários, representantes ou administradores, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.14.1. Caso a Assembleia de Titulares de CR decida pela liquidação antecipada do Patrimônio Separado, deverão ser respeitados os procedimentos previstos nesta Cláusula e nas Cláusulas 13.4 e seguintes acima.

16.15. A aprovação das demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CR em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CR em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CR em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CR em Circulação, sendo certo que as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares de CR todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da referida assembleia.

16.16. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CR, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão;
- (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação.

16.16.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 16.16 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CR forem as pessoas mencionadas na Cláusula 16.16 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CR, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CR, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CR em que se dará a permissão de voto.

16.17. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CR caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. Além da razão supracitada, a Empresa de Auditoria poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CR, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma

satisfatória; e/ou (ii) caso a Empresa de Auditoria esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CR, nos termos desta Cláusula 16.

16.18. As deliberações tomadas pelos Titulares de CR, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a todos os Titulares de CR, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CR, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CR no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CR.

16.19. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de cada série (conforme aplicável) de CR e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria absoluta dos presentes dos Titulares de CR da respectiva série de CR, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos respectivos CR, incluindo as seguintes matérias: **(a)** a Remuneração dos CR da respectiva série; **(b)** a Data de Pagamento de Remuneração dos CR da respectiva série; **(c)** a Data de Vencimento dos CR da respectiva série; **(d)** ao cronograma de pagamento de principal dos CR da respectiva série; e **(e)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CR.

16.20. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CR, sempre que tal procedimento **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ANBIMA ou da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, **(ii)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora, **(iii)** decorrer da Aprovação da CVM para inclusão de Novas Séries à Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Emissão; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CR.

16.20.1. A alteração prevista na Cláusula 16.20, acima, conforme o caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data em que tiver sido implementada.

16.21. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, pela Securitizadora, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CR seja divergente a esta disposição.

17. DESPESAS

17.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Preço de Aquisição:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CR, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme termo definido no presente Termo de Securitização;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados aos Instrumentos de Crédito e aos CR.

17.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração da Emissora;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CR;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, exceto da Emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CR;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CR;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CR sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CR, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) honorários referentes à gestão, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

17.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CR as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CR subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CR, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VI deste Termo de Securitização.

17.4. As despesas descritas nas Cláusulas 17.1 e 17.2 relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Agente de Liquidação, e **(v)** do Custodiante, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão estão descritas abaixo:

Comissões e Despesas	Valor (R\$)⁽¹⁾	Critério de Atualização	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Remuneração da Emissora (estruturação e emissão)	90.000,00	N/A	1,0000%
Remuneração da Emissora (coordenação e distribuição)	50.000,00	N/A	0,5556%
Remuneração da Emissora (gestão) ⁽²⁾	10.000,00 / mês	IPCA	0,1111% mensal
Remuneração do Agente Fiduciário ⁽³⁾	15.000,00 / ano	IPCA	0,1667% anual
Remuneração do Escriturador e Agente de Liquidação ⁽⁴⁾	12.000,00 / ano	IPCA	0,1333% anual
Remuneração do Custodiante ⁽⁵⁾	12.000,00 / ano	IPCA	0,1333% anual
Remuneração do Escriturador das Notas Comerciais do Lastro ⁽⁶⁾	1.000,00 / mês	IPCA	0,0111% mensal
Remuneração do Auditor do Patrimônio Separado	5.000,00 / ano	IPCA	0,0556% anual
Remuneração da Artemísia, atuando como consultora do Patrimônio Separado	Valor em Reais equivalente a 3% (três por	N/A	3,0000% anual

	cento) do saldo devedor dos Instrumentos de Crédito		
--	---	--	--

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ A Emissora receberá parcelas mensais de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquidas de impostos, por série emitida de CR, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização.

⁽³⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, (i) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CR e (ii) uma parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de imposto, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a partir da integralização dos CR.

⁽⁴⁾ O Escriturador e Agente de Liquidação receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, remuneração anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CR.

⁽⁵⁾ O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização remuneração anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), líquidas de impostos, devendo a primeira parcela ser paga em até 10 (dez) dias após a data de liquidação financeira dos CR.

⁽⁶⁾ O Escriturador de Notas Comerciais do Lastro receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Escrituração de Notas Comerciais celebrado com a Securitizadora, remuneração mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), líquidas de impostos.

17.5. O Escriturador, o Agente de Liquidação e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CR caso o Agente de Liquidação, e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CR, nos termos da Cláusula 16.

18. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

At.: João Paulo dos Santos Pacífico

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1

CEP 04544-050, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: impacto@grupogaia.com.br / compliance@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At: Flaviano Mendes

Rua Joaquim Floriano, n 960, 14 andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi

CEP 04534-0004, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2127-2758

E-mail: fiduciario@commcop.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

18.3. Todos os atos, publicações e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CR, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados na página da Emissora mantida na rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

18.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CR e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, conforme comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, os quais deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44.

18.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

19. FATORES DE RISCO

19.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo IX deste Termo de Securitização.

20. RELACIONAMENTOS

20.1. O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo X deste Termo de Securitização.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CR em razão

de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.1.1. Os direitos e deveres tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** em relação aos direitos, só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

21.1.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

21.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

21.3. Observada a Cláusula 16.19 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CR, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

21.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.20, a Emissora fica desde já autorizada a ceder ou transferir à título oneroso os Créditos a quaisquer terceiros, ficando dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares do CR para tal fim.

21.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

21.7. As Partes e as testemunhas reconhecem a assinatura deste Contrato por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com

assinatura eletrônica e certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, conforme disposto no artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.


São Paulo, 25 de maio de 2023.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

(Página de assinaturas 1/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis de Títulos de Dívida, da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos*”)

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
João Paulo Dos Santos Pacifico
Assinado por: JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
CPF: [REDACTED]
Data/Hora de Assinatura: 25/05/2023 | 17:30:41 BRT

D74F38B69FCD4391A3E8BF1D502085C9

Nome: João Paulo dos Santos Pacífico

Cargo: Diretor de Securitização

(Página de assinaturas 2/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis de Títulos de Dívida, da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos”)

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Eduardo Ippolito
Assinado por: EDUARDO IPPOLITO
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 25/05/2023 | 16:49:16 BRT
ICP
Brasil
BC4CE9CA1A2E403CBEEA39B74C6E1635

Nome: Eduardo Ippolito
Cargo: diretor
CPF/ME: [REDACTED]

DocuSigned by:
Flaviano Mendes de Sousa
Assinado por: FLAVIANO MENDES DE SOUSA
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 25/05/2023 | 17:14:39 BRT
ICP
Brasil
6D4F5C5890F34C039A81E6698F32C217

Nome: Flaviano Mendes de Sousa
Cargo: gerente/Procurador
CPF/ME: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Emerson Romualdo Fernandes
Assinado por: EMERSON ROMUALDO FERNANDES
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 25/05/2023 | 17:31:31 BRT
ICP
Brasil
D74F38B89FCD4391A3E8DF1D502065C9

Nome: Emerson Romualdo Fernandes
CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:
Julio Barioni Dacar
Assinado por: JULIO BARIANI DACAR
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 25/05/2023 | 16:49:58 BRT
ICP
Brasil
E43E84CB07774E039973EEAEE0987026

Nome: Julio Barioni Dacar
CPF: [REDACTED]

ANEXO I-A**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS**

Em atendimento à Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta, na tabela abaixo, as características dos Créditos que compõem o Patrimônio Separado. O valor total dos Créditos, lastro dos CR, na Data de Emissão, era equivalente a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Tipo	Nota Comercial Escritural	Nota Comercial Escritural	Nota Comercial Escritural	Nota Comercial Escritural
Nº	2ª	1ª	1ª	1ª
Devedor	PORTAL TELEMEDICINA LTDA.	TECHLOGISTICS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	REDAÇÃO EDUCAÇÃO ONLINE LTDA.	ESTANTE MÁGICA LTDA.
Objeto Social do Devedor	O Devedor tem por objeto social: Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção, treinamento em informática (modalidade à distância), web design desenvolvimento de programas e sistemas sob encomenda, licenciamento e desenvolvimento de programas customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, prestação de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, prestação de serviços na área médica de recebimento de exames e encaminhamento de laudos através da internet, desenvolvimento de atividade de apoio à gestão de saúde, serviços de coletas, remessa ou entrega de correspondência, documentos, bens ou valores e apoio administrativo às pessoas jurídicas	O Devedor terá por objeto: Suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia de informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programa de computador customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de intermediação de negócios utilizando plataforma de software específico; e Desenvolvimento de Negócios que visam ao atendimento de necessidades sociais ou ambientais de maneira sustentável.	O Devedor tem por objeto os seguintes ramos de negócio: Atividade de ensino; Cursos preparatórios para concurso; Ensino de idiomas; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores e customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e serviço de informação na internet;	O Devedor tem como objeto a comercialização de livros em geral principalmente infantis, edição de livros e autopublicação, comercialização de artigos recreativos, licenciamento de marcas e desenvolvimento de portais, provedores de conteúdos e outros serviços de informação na internet e a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo a outras sociedades do mesmo grupo.
Valor Nominal	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Crédor original	N/A	N/A	N/A	N/A
Atual Credor	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Data de Emissão	24 de maio de 2023	24 de maio de 2023	24 de maio de 2023	24 de maio de 2023

Data de Vencimento	24 de maio de 2028	24 de maio de 2028	24 de maio de 2028	24 de maio de 2028
Remuneração	CDI + 10%	CDI + 10%	CDI + 10%	CDI + 7,44%
Garantias	<p>(a) Aval outorgado por João Carlos Biarari e Guilherme De Resende Fernandes ("Avalistas") em favor do Credor Original, obrigando-se como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com o Devedor, pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); e</p> <p>b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Devedor oriundos da totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Devedor oriundos da totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Devedor oriundos dos contratos que estejam e/ou venham a ser listados nos Anexos II-A e II-B ao Contrato de Garantia definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme aditado de tempos em tempos ao Contrato de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais), e "Direitos Creditórios" e "Contrato(s) Cedido(s)", respectivamente, sendo certo que o saldo a receber dos Contratos Cedidos deverá sempre representar, no mínimo, valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais); e (ii) (a) dos recursos depositados na conta corrente de nº 99.781-9, agência nº 6393, mantida pelo Devedor junto ao Banco Itaú (341), referentes ao pagamento dos recebíveis dos referidos Contratos Cedidos ("Contas Cedidas"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais); (b) dos direitos presentes e futuros sobre as Contas Cedidas, desde que relacionados ou referente ao pagamento dos recebíveis dos Contratos Cedidos; e (c) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia) realizados com os</p>	<p>(a) Aval outorgado por João Carlos Biarari e Guilherme De Resende Fernandes ("Avalistas") em favor do Credor Original, obrigando-se como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com o Devedor, pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); e</p> <p>b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Devedor oriundos dos contratos que estejam e/ou venham a ser listados nos Anexos II-A e II-B ao Contrato de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais), conforme aditado de tempos em tempos ("Direitos Creditórios" e "Contrato(s) Cedido(s)", respectivamente), sendo certo que o saldo a receber dos Contratos Cedidos deverá sempre representar, no mínimo, valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais); e (ii) (a) dos recursos depositados na conta corrente de nº 99.781-9, agência nº 6393, mantida pelo Devedor junto ao Banco Itaú (341), referentes ao pagamento dos recebíveis dos referidos Contratos Cedidos ("Contas Cedidas"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais); (b) dos direitos presentes e futuros sobre as Contas Cedidas, desde que relacionados ou referente ao pagamento dos recebíveis dos Contratos Cedidos; e (c) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia) realizados com os</p>	<p>(a) Aval outorgado por Otavio Augusto Pinheiro Auler Rodrigues e Priscilla Lourenço Pinheiro Auler Rodrigues ("Avalistas") em favor do Credor Original, obrigando-se como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com o Devedor, pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); e</p> <p>b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Devedor oriundos dos contratos que estejam e/ou venham a ser listados nos Anexos II-A e II-B ao Contrato de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais), conforme aditado de tempos em tempos ("Direitos Creditórios" e "Contrato(s) Cedido(s)", respectivamente), sendo certo que o saldo a receber dos Contratos Cedidos deverá sempre representar, no mínimo, valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais); e (ii) (a) dos recursos depositados e que vierem a ser depositados na (a) dos recursos depositados e que vierem a ser depositados na (1) conta corrente de nº 13010286-1, agência nº 3409, mantida pelo Devedor junto ao Banco Santander e (2) conta corrente de nº 99785-4, agência nº 5821 mantida pelo Devedor junto ao Banco Itaú, referentes ao pagamento dos recebíveis dos referidos Contratos Cedidos ("Contas Cedidas"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão</p>	<p>(a) Aval outorgado por Robson Da Costa Melo e Pedro Henrique Vahia Concy ("Avalistas") em favor do Credor Original, obrigando-se como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com o Devedor, pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); e</p> <p>b) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios de que é titular e de das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais), decorrentes de aplicação(ões) financeira(s), contratadas junto e por intermédio do Banco Votorantim S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco Depositário"), na forma de certificado(s) de depósito bancário em valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), identificadas no Anexo II ao Contrato de Garantia, conforme definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, ("CDB(s) Cedido(s)"), bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tal(is) CDB(s) Cedido(s), incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ele(s) relacionados, presentes ou futuros.</p>

	<p>definido no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais); (b) dos direitos presentes e futuros sobre as Contas Cedidas, desde que relacionado ao referente aos Contratos Cedidos; e (c) dos direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia) realizados com os recursos mantidos nas Contas Cedidas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou a serem distribuídos ou a serem aplicáveis, ainda que em processo de compensação bancária, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.</p>	<p>recursos mantidos nas Contas Cedidas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou a serem distribuídos ou a serem aplicáveis, ainda que em processo de compensação bancária, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.</p>	<p>das Notas Comerciais Escriturais); (b) dos direitos presentes e futuros sobre as Contas Cedidas, desde que relacionado ao referente ao pagamento dos recebíveis dos Contratos Cedidos; e (c) dos direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia) realizados com os recursos mantidos nas Contas Cedidas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou a serem distribuídos ou a serem aplicáveis, ainda que em processo de compensação bancária, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.</p>	
<p>Destinação dos Recursos (se houver)</p>	<p>(i) Resgate antecipado total e imediato das notas comerciais da 1ª emissão do Devedor, conforme emitidas pelo “Termo da 1ª Emissão, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, de Distribuição Privada, da Portal Telemedicina Ltda.”, datado de 13 de abril de 2023 e</p> <p>(ii) Financiamento do capital de giro e crescimento do time comercial do Devedor.</p>	<p>Manutenção e aprimoramento de tecnologia, expansão comercial e financiamento do capital de giro do Devedor.</p>	<p>Financiamento do crescimento do Devedor, principalmente das frentes comercial e marketing, e aprimoramentos de tecnologia.</p>	<p>Financiamento do capital de giro do Devedor.</p>

ANEXO I-B
CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

DEVEDOR (CNPJ/MF)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Portal Telemedicina Ltda. (CNPJ/MF: 19.309.563/0001-94)	Banco Itaú (341)	1024	11474-4
Estante Mágica Ltda. (CNPJ/MF: 20.430.253/0001-02)	Banco Itaú (341)	9160	27000-6
Techlogistics Serviços de Tecnologia Da Informação Ltda. (CNPJ/MF: 35.677.682/0001-56)	Banco Itaú (341)	6393	99781-9
Redação Educação Online Ltda. (CNPJ/MF: 26.193.189/0001-70)	Banco Santander (33)	3409	13010286-1

ANEXO II**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CR**

<u>Data</u>	<u>Incorporação de Juros</u>	<u>Pagamento de Juros</u>	<u>% Amortização do Saldo Devedor</u>
<u>29/11/2023</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/12/2023</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/01/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/02/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/03/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/04/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/05/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/06/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/07/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/08/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/09/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/10/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/11/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/12/2024</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/01/2025</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>28/02/2025</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/03/2025</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/04/2025</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/05/2025</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/06/2025</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/07/2025</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/08/2025</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/09/2025</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/10/2025</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/11/2025</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/12/2025</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/01/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>28/02/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/03/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/04/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/05/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/06/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/07/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/08/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/09/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/10/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/11/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>

<u>29/12/2026</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/01/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>28/02/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/03/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/04/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/05/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/06/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/07/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/08/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/09/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/10/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/11/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/12/2027</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/01/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/02/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/03/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/04/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/05/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/06/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/07/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/08/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/09/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/10/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/11/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/12/2028</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/01/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>28/02/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/03/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/04/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/05/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/06/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/07/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/08/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/09/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/10/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/11/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/12/2029</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/01/2030</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>28/02/2030</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/03/2030</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/04/2030</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>0,0000%</u>
<u>29/05/2030</u>	<u>NÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>100,0000%</u>

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.369.149, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02276-4 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis da série única da 37ª (trigésima sétima) emissão (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão: (i) para fins de atender o que prevê a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os respectivos direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e (ii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), que: (a) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis de Títulos de Dívida, da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos*” (“Termo de Securitização”); (b) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (b.1) as informações por ela fornecidas que integram o Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b.2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Termo de Securitização são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (c) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis da série única da 37ª (trigésima sétima) emissão (“CR”) da **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93 e inscrita na CVM sob o nº 02276-4 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis de Títulos de Dívida, da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis de Títulos de Dívida, da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis da série única da sua 37ª (trigésima sétima) emissão (“CR”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos vinculados aos CR, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, que os documentos relacionados com os Créditos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Instrumentos de Crédito, quais sejam (i) as vias dos próprios Instrumentos de Crédito, e ainda, (ii) 1 (uma) via original, emitida eletronicamente, do Termo de Securitização, se encontram devidamente custodiados .

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CR não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CR, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CR.

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CR auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras ou equiparadas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

A cobrança do imposto será realizada no momento do creditamento da Remuneração à conta do investidor, no momento da amortização, alienação ou resgate do CR. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos periódicos incidirá, pro rata tempore, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção.

Para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte, a alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação financeira

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras ou equiparadas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CR auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão

sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro. Assim, o disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF/Títulos

O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30o dia, a alíquota passa a ser zero.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

A H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., declara, mediante assinatura do Termo de Securitização, que não atua, nesta data, e nunca atuou em nenhuma outra emissão como agente fiduciário da Emissora.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP
CNPJ nº: 01.788.147/0001-50
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Eduardo Ippolito
Número do Documento de Identidade: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis- CR
Número da Emissão: 37ª (trigésima sétima)
Número da Série: Única.
Emissor: Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Quantidade: 90.000;
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IX FATORES DE RISCO

O investimento nos CR envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CR, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos Devedores¹ podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CR, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CR e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e os Devedores, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CR podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item “4.1. Descrição - Fatores de Risco”, o qual poderá ser acessado em: (i) <https://gaiaagro.com.br/ri/> (neste website, clicar em “Documentos à CVM”, em seguida clicar em “Formulário de Referência”, e então clicar em “Formulário de Referência Gaia Impacto V.2”); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar

¹ A definição de Devedores nos Fatores de Risco deve ser compreendida como os emissores dos Créditos.

por “Gaia Impacto Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições

presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2015 foi de 10,67%, em 2016 recuou para 6,29%, em 2017 recuou mais, para 2,21%, em 2018 voltou a subir, fechando em 3,75%, em 2019 continuou subindo, fechando em 4,31%, em 2020 seguiu subindo, fechando em 4,52% e, em 2021, por conta da pandemia, fechou em 10.06%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão

mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CR da presente emissão.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Queda no rating de crédito do Brasil

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. O Brasil perdeu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard&Poor's, Moody's e Fitch.

Qualquer rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Emissora e dos Devedores e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CR da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados aos Devedores

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde os Devedores têm suas operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar, deterioração da sua saúde financeira, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se ocorrer novo surto de coronavírus e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem novamente a atividade comercial ou a capacidade dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos, ou oferecer seus serviços, para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos/serviços poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais dos Devedores.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Desenvolvimento da Securitização de Créditos

Em agosto de 2022, foi publicada a Lei 14.430, que substituiu e consolidou os dispositivos legais relacionados à securitização de direitos creditórios em um único dispositivo legal, criando os certificados de recebíveis. Como os certificados de recebíveis foram criados em 2022, o volume de emissões e operações com estes títulos ainda é considerado consideravelmente baixo quando comparado com os certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a

segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CR de forma adversa.

Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CR, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CR e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou os CR, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CR.

A regulamentação específica dos CR ainda é recente

As emissões de CR estão sujeitas não somente à Lei 14.430, mas à regulamentação da CVM, por meio da Resolução CVM nº 160, no que se refere às distribuições públicas, e da Resolução CVM 60, sendo que estas últimas foram editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Resolução CVM 60.

Riscos Relacionados aos CR, aos Créditos e à Oferta

Riscos Gerais

A validade da utilização da Taxa DI para a remuneração dos CR pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CR. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CR uma taxa de remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CR.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CR que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CR poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CR por todo prazo da Emissão.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CR no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CR poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CR. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CR no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes. Caso não haja demanda suficiente de investidores, a Emissora cancelará os CR emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CR no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Preço de Aquisição

Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, à integralização dos CR, encontram-se em fase de cumprimento. Nesse sentido, a liquidação dos CR, bem como o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição, está sujeita ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas no Termo de Securitização.

Risco de redução de liquidez dos CR

O investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CR ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CR originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CR por ele subscritos ou quantidade equivalente à

proporção entre o número de CR efetivamente distribuídos e o número de CR originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CR por ele subscritos. Caso a quantidade de CR subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CR subscritos e integralizados, sendo que os CR que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CR ou de consulta aos Titulares de CR. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CR ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CR em montante inferior à quantidade mínima de CR indicada pelos investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CR serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Inadimplência dos Créditos

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CR depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos. Tais Créditos correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Instrumentos de Crédito e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CR, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CR. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CR

Os Créditos serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito. A realização dos Créditos depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CR está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Emissora, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar

o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Ausência de histórico de adimplência dos Devedores

Tendo em vista que essa é a primeira emissão pública da Emissora com lastro em direitos creditórios devidos pelos Devedores, a Emissora não possui histórico de adimplência em relação aos Devedores que não os constantes em suas respectivas informações financeiras. Ademais, embora a Emissora tenha verificado a inclusão do nome dos Devedores nos órgãos de proteção de crédito, não há como garantir que o desempenho dos Devedores em relação às suas atuais dívidas se manterá ao longo de toda a operação, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR.

A possibilidade de revolvência dos CR ainda não foi regulamentada pela CVM

O art. 22, inciso XIII, da Lei nº 14.430, prevê que o termo de securitização referente a uma emissão de certificados de recebíveis por companhia securitizadora deve indicar, se for o caso, da possibilidade de substituição ou de aquisição futura dos direitos creditórios vinculados aos certificados de recebíveis com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão, com detalhamento do procedimento para a sua formalização, dos critérios de elegibilidade e do prazo para a aquisição dos novos direitos creditórios, sob pena de amortização antecipada obrigatória dos certificados de recebíveis, observado que tal substituição e a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão deverão ocorrer nos termos e nas condições estabelecidos na regulamentação editada pela CVM, nos termos do inciso II do § 2º da referida lei. No entanto, o assunto ainda não foi regulado pela CVM, de forma que, quando e se for emitida regulamentação sobre a questão, (i) este Termo de Securitização deverá ser aditado para prever os respectivos termos e condições adicionais aplicáveis para a Revolvência, e (ii) os termos da eventual nova regulamentação podem acabar por inviabilizar ou dificultar a aquisição de novo direitos, o que poderá implicar na amortização antecipada dos CR.

Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que alguns Devedores emitiram determinados Instrumentos de Crédito em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CR e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos que compõem o Patrimônio Separado com relação a tais Instrumentos de Crédito. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos

decorrentes dos referidos instrumentos e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência de tais instrumentos e, conseqüentemente, dos CR.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CR

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CR, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CR, salvo pela possibilidade de realização de dação em pagamento, nas situações e termos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CR deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CR. Conseqüentemente, os adquirentes dos CR poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CR; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CR fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CR previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CR, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CR e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CR terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CR. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CR poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos investidores.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Créditos com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CR.

Nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao resgate antecipado total, bem como às hipóteses de pagamento antecipado por iniciativa dos Devedores, os CR poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado Total, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio

Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CR, salvo pela possibilidade de realização de dação em pagamento, nas situações e termos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CR, os Titulares de CR deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CR. Conseqüentemente, os adquirentes dos CR poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado Total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CR; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CR fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Dação em Pagamento

O saldo devedor sob os CR pode ser pago mediante dação em pagamento dos Créditos, não sendo possível garantir, nesta hipótese, quando e se os investidores receberão os valores devidos sob os Instrumentos de Crédito em caso de inadimplemento dos Devedores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CR de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CR após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos quanto aos Créditos que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CR, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Fragilidades nas garantias reais atreladas aos Instrumentos de Crédito

Muito embora os Instrumentos de Crédito sejam garantidos por garantias reais, é importante ressaltar que (i) parte deles são garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade dos Devedores decorrentes de contratos celebrados com determinadas contrapartes (“Contrapartes” e “Recebíveis”), sendo o pagamento dos Recebíveis realizados em contas da livre movimentação de titularidade dos Credores, as quais também recebem recebíveis que não são objeto das garantias reais atreladas aos Instrumento de Crédito, sendo que os bancos junto aos quais tais contas são mantidas não são parte do contrato de garantia e nem celebrarão contrato de administração de conta para fins da garantia, (ii) com relação ao Instrumento de Crédito que tem como Devedor a Portal Telemedicina Ltda., não será exigida anuência expressa da respectiva Contraparte à constituição da garantia e termos e condições da notificação de cessão, e (iii) todos os contratos de garantia atrelados aos Instrumentos de Crédito ainda não foram objeto de registro junto aos cartórios de títulos e documentos competentes, sendo que algum deles sequer foram, até a data de assinatura do Termo de Securitização, protocolados para registro junto aos cartórios competentes. Com relação ao item (iii) acima, vale ressaltar que, nos termos da legislação aplicável, (a) o registro junto aos cartórios competentes é requisito de validade das respectivas garantias, de forma que as mesmas somente passarão a ser válidas e exequíveis após a conclusão dos referidos registro, e (b) o registro deverá ser finalizado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato de garantia para que seus efeitos retroajam à referida data de assinatura. Caso contrário, a garantia passará a ser válida a partir da data do respectivo registro.

Desta forma, em caso de inadimplemento dos devedores no âmbito dos referidos instrumentos e não pagamento da dívida pelos respectivos avalistas, eventual execução das garantias poderá ser prejudicada pela (a) estrutura não contar com conta vinculada de controle dos Recebíveis dados em garantia (ou seja, os valores mantidos em conta poderão ser esvaziados anteriormente à excussão), (b) pela possibilidade de questionamento quanto os valores mantidos na conta de livre movimentação objeto da garantia serem oriundos ou não dos Recebíveis, (c) pelo risco do banco junto ao qual a conta objeto da garantia é mantida não acatar as instruções da Emissora enquanto credora fiduciária dos Recebíveis, por não ter sido envolvido nas discussões de estruturação da garantia, (d) eventual alteração do domicílio bancário de pagamento dos Recebíveis devidos à Portal Telemedicina Ltda. para fins de excussão da garantia não ser acatada pela respectiva Contraparte; (e) ausência de registro junto aos cartórios competentes no momento da respectiva excussão da garantia; e/ou (d) perda da anterioridade da garantia na hipótese do registro das respectivas garantias

ser finalizado após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura dos respectivos instrumentos de garantia. Caso tais empecilhos se concretizem e, por este motivo, a excussão da garantia fique prejudicada, o Patrimônio Separado pode não ter capacidade de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CR. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CR.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CR.

Vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CR

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito, nos termos do artigo 333 do Código Civil e, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CR, conforme o caso, podendo realizar a dação de Créditos em pagamento. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CR deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CR. Consequentemente, os Titulares de CR poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CR ou que o Devedor terá recursos para quitar os Instrumentos de Crédito antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CR fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CR, previsto nos itens “Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado Total” deste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CR, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CR e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo

de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CR terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CR. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CR poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CR, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CR destacam-se os seguintes:

Guarda Digital dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Custódia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** atua como custodiante, nos termos da Lei 14.430, das vias digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos Instrumentos de Crédito. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CR.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e demais prestadores de serviço podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CR.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CR

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CR serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CR dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CR pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CR, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CR não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CR, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CR, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

Risco Relacionados ao Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CR receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CR, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores dos CR encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CR poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Créditos fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CR aos Titulares de CR. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os Titulares de CR poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos inerentes às aplicações em Outros Ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Outros Ativos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Outros Ativos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CR.

Inadimplemento ou descaracterização dos Instrumentos de Crédito que lastreiam os CR

Os CR têm seus lastros nos Créditos, os quais são oriundos dos Instrumentos de Crédito e, quando aplicável, dos Contratos de Cessão, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CR, durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares de CR poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CR, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a formalização dos Instrumentos de Crédito ou dos Contratos de Cessão, ou os Créditos, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à formalização dos Instrumentos de Crédito ou dos Contratos de Cessão, ou aos Créditos, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Devedores

Em razão dos Instrumentos de Crédito, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CR.

Abaixo seguem as principais informações financeiras de cada um dos Devedores em 31 de dezembro de 2022, sendo certo que não foi emitida carta-conforto para os números abaixo indicados. Para mais informações sobre este tema, vide fator de risco “*Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores*”.

Devedor	Total do Ativo*	Total do Passivo*	Patrimônio Líquido*	Índice de Endividamento**
Estante Mágica Ltda.	25.117	9.766	15.352	0,39
Techlogistics Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.	1.840	4.117	-2.277	2,24
Portal Telemedicina Ltda.	16.351	9.634	6.717	0,59
Redação Educação Online Ltda.	4.196	4.229	-33	1,01

* Valores em milhares de reais

** Índice de Endividamento significa o resultado do Total do Passivo dividido pelo Total do Ativo

Caso os Devedores não sejam capazes de arcar com suas obrigações, conforme dispostas acima, poderão resultar em eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de

outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente a capacidade dos Devedores de atenderem a todas as suas obrigações.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos.

Escopo limitado de diligência legal (due diligence) dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal com escopo limitado para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação, aprovações societárias, análise de certas certidões emitidas por órgãos públicos e atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Exceto por tal verificação, não foi realizada qualquer investigação ou verificação independente quanto à existência de eventuais contingências e passivos ou outras questões legais, fatos ou situações relacionadas aos Devedores.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos vinculados aos CR não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou dos Devedores.

O Código ANBIMA prevê, dentre as obrigações do Coordenador Líder, a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores

independentes da Emissora e dos Devedores acerca da consistência das informações financeiras constantes no Termo de Securitização e em eventuais materiais complementares ao Termo de Securitização, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes no Termo de Securitização e em eventuais materiais complementares ao Termo de Securitização. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e dos Devedores quanto às informações financeiras constantes no Termo de Securitização e em eventuais materiais complementares ao Termo de Securitização poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e dos Devedores.

Riscos Relacionados à Emissora

A securitização de créditos é uma operação recente no Brasil

A Lei 14.430, editada recentemente em agosto de 2022, substituiu e consolidou em uma única norma os dispositivos legais aplicáveis à securitização de direitos creditórios em geral, na qual foi criado os certificados de recebíveis. Como os certificados de recebíveis foram criados em 2022, o volume de emissões e operações com estes títulos ainda é considerado consideravelmente baixo quando comparado com os certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2022 a Resolução nº 60, para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de CR, nos termos da Lei nº 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CR.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos por meio da emissão de CR depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em

relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CR.

Administração

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Não aquisição de Créditos

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CR.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do Formulário de Referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CR, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CR.

Nesse sentido, a Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos, consubstanciados pelos Instrumentos de Crédito, correspondem ao lastro dos CR objeto da presente Emissão, serem alcançados por obrigações por ela assumidas, quer sejam originadas em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou ainda em outro procedimento de natureza similar.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora, poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CR.

ANEXO X RELACIONAMENTOS

Entre a Securitizadora e os Devedores

A Securitizadora, na qualidade de Emissora e de Coordenador Líder, e os Devedores não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora mantém relacionamento comercial com os Devedores e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e os Devedores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Securitizadora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Devedores. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário

A Securitizadora, na qualidade de Emissora e de Coordenador Líder, e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Securitizadora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Securitizadora e o Custodiante

A Securitizadora, na qualidade de Emissora e de Coordenador Líder, e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Securitizadora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Securitizadora e o Agente de Liquidação

A Securitizadora, na qualidade de Emissora e de Coordenador Líder, e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora mantém relacionamento comercial com o Agente de Liquidação e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e o Agente de Liquidação.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Securitizadora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Securitizadora e o Escriturador

A Securitizadora, na qualidade de Emissora e de Coordenador Líder, e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Securitizadora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre os Devedores e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente Fiduciário.

Entre os Devedores e o Agente de Liquidação

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente de Liquidação.